



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

## **TERMO CONTRATUAL Nº 001/2020**

**Processo n.º 14/2019 (Dispensa de Licitação)**

**Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93**

Termo contratual que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI** e, de outro lado, **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, tendo como objeto a prestação de serviços de encaminhamento de publicações do Diário Oficial de interesse da Câmara Municipal de Itapuí.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.466.267/0001-02, com sede na Praça da Matriz, n.º 42, Centro, nesta cidade de Itapuí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal, **ANA LÚCIA PULITO**, portadora da Carteira de Identidade (RG-SSP-SP) n.º 19.421.764-4, inscrita no CPF/MF sob n.º 087.863.168-26, *in fine* assinado; e de outro, **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.129.497/0001-12, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini n.º 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções – CEP 04.571-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (RG-SSP-SP) n.º 27.430.008-4, inscrito no CPF/MF sob n.º 310.855.768-84; têm entre si ajustado o presente **TERMO CONTRATUAL**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e sua alterações posteriores, bem como pelas cláusulas condições seguintes:

### **1. OBJETO:**

**1.1** - - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da **CONTRATANTE**, conforme detalhamento do ANEXO I.

**1.2** - - Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

## **2. VALOR:**

**2.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância total de R\$ 1.216,68 (Um Mil, Duzentos e Dezesseis reais e sessenta e oito centavos), mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto. O valor mensal dos serviços a serem executados será de R\$ 101,39 (cento e um reais e trinta e nove centavos).

**2.2** - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

**2.3** - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

## **3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**3.1** - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

**3.2** - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**3.3** - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5** - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

**3.5.1** - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA**.



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

## **4. VIGÊNCIA:**

**4.1** - O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, vigorando pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

## **5. RECURSOS:**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica 3.3.30.39.00 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), constante no orçamento vigente.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** - - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

**6.2** - - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

**6.3** - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) \*NÃO VÁLIDO PARA MÓDULOS CORTESIA\*. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

**6.4** - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

**6.5** - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1** - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

## **8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

8.1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);
- b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);
- c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

8.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

8.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada



# Câmara Municipal de **ITAPUI**

defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**8.6** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

## **9. RESCISÃO:**

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

**9.1.1** - Inadimplência de Cláusula contratual;

**9.1.2** - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

**9.1.3** - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

**9.1.4** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

**9.1.5** - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**.

**9.1.6** - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprezadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

**9.1.7** - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

**9.1.8** - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

**9.1.9** - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

## 10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**10.1** - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

## 11. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Jaú (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Itapuí, 3 de janeiro de ~~2019~~<sup>2020</sup>.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ  
Ana Lúcia Pulito – Presidente  
RG 19.421.764-4 / CPF 087.863.168-26

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP  
Luiz Fernando da Silva - Diretor  
RG 37.230.294-4

## Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_  
Documento 301.687.318-43

Nome Natalia Domingues  
Documento 37.356.297-4

## ANEXO I

### Módulo 1º - União

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal  
UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO  
UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho  
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral  
UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça  
UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar  
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2  
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1  
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra  
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual  
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo  
UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AP  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AM  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – BA  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – DF  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – GO  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MA  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MT  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MG  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PA  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PI  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RO  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RR  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TO  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TRF  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Editais Judiciais TRF1

### Módulo 2º - União

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1  
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3  
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra  
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra  
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2  
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

### Módulo 3º - São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I  
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II  
SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo  
SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo  
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial  
SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil  
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial  
SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

### Módulo 4º - São Paulo

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo  
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância  
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital



SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I  
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II  
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões  
SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III  
SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico  
SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo  
SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra  
SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas

**Módulo 57º - União - TRF3 - MS/ SP**

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUI

**CONTRATADA:** GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA – EPP

**CONTRATO Nº:** 01/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para disponibilização de recortes eletrônicos dos diários oficiais que citarem a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo 02 DE JANEIRO DE 2020.

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUI**

Nome: ANA LÚCIA PULITO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 087.863.168-26 / RG: 19.421.764-4

Data de Nascimento: 16/04/1966

Endereço residencial: Rua Prudente de Moraes, 467 – Centro – Itapuí/SP – CEP 17.230-000

E-mail institucional: cm@camaramunicipalitapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: analupulito@hotmail.com

Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_



#### **Pela CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**

Nome: Luiz Fernando da Silva

Cargo: Diretor

CPF: 310.822.768-84 / RG: 27.430.008-4

Data de Nascimento: 11/02/1982

Endereço residencial completo: Av. Mofarrej, 154, Bloco 04, Apto 11 – Vila Leopoldina/SP – CEP: 05311-000

E-mail institucional: grifon@grifon.com

E-mail pessoal: luizfernando@grifon.com

Telefone(s): (11) 3186-8100

Assinatura: \_\_\_\_\_

